



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE-SE 1/2021 - UFS 2480.002/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE - TRE/SE**, visando promover articuladamente ações conjuntas de interesse recíproco.

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, com sede na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, localizada à Avenida Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, município de São Cristóvão, Sergipe, CEP 49.100-000, inscrita no CNPJ nº 13.031.547/0001-04, neste ato, representada pela **Reitora, Profa. Dra. Liliádia da Silva Oliveira Barreto**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº [REDAZIDA], SSP/SE, CPF nº [REDAZIDA], na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, doravante denominada UFS, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no CENAF, Lote 7, Variante 2, município de Aracaju, Sergipe, CEP 49081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, representado neste ato por seu **Presidente Des. José dos Anjos**, brasileiro, portador do RG nº [REDAZIDA], SSP/SE e do CPF nº [REDAZIDA], doravante denominado TRE/SE, tem como certo e ajustado o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da LEI Nº 8.666/93, e suas alterações, e, consoante o disposto nos autos do **Processo TRE-SE SEI 0001552-22.2021.6.25.8000** e do **Processo UFS 2778/2021-32**, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições cooperantes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, visando a execução de atividades de interesse recíproco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Caberá à **UFS**:

- Apresentar ao TRE/SE projetos nas diversas áreas do conhecimento relacionados às atividades do Tribunal;
- Disponibilizar instalações e equipamentos para realização de ações de interesse dos cooperantes, sem prejuízo das atividades de rotina e conforme as normas vigentes;
- Autorizar a participação de pessoal de seu quadro efetivo em ações de interesse institucional dos órgãos cooperantes, sem prejuízo das atividades de rotina e conforme as normas vigentes;
- Designar servidor de seu quadro efetivo como Coordenador da cooperação por parte da Universidade; e
- Zelar pelo fiel cumprimento deste Acordo.

II - Caberá ao **TRE/SE**:

- Identificar junto à UFS projetos e ações que sejam de interesse institucional;
- Disponibilizar instalações e equipamentos para realização de ações de interesse dos cooperantes, sem prejuízo das atividades de rotina e conforme as normas vigentes;
- Autorizar a participação de pessoal de seu quadro efetivo em ações de interesse institucional dos órgãos cooperantes, sem prejuízo das atividades de rotina e conforme as normas vigentes;
- Designar servidor de seu quadro efetivo como Coordenador da cooperação por parte da Universidade; e
- Zelar pelo fiel cumprimento deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional decorrente da aplicação deste Acordo deverão ser destacadas igualmente as participações do TRE/SE e da UFS.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

O presente Acordo, mediante consentimento entre os partícipes cooperantes poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único - A renúncia ou denúncia somente será concluída 60 (sessenta) dias após a comunicação da iniciativa ao outro convenente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará a partir da data da assinatura, por um prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pela UFS, em forma de extrato no Boletim de Informativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica à conciliação, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União.

Parágrafo Único - Não logrando êxito a conciliação, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Sergipe, em Aracaju, será competente para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem da execução deste instrumento.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelos representantes legais dos partícipes, a tudo presentes.

São Cristóvão/SE, 4 de fevereiro de 2021.


Prof.ª Dra. Lihádia da Silva Oliveira Barreto
Reitora da UFS


Des. José dos Anjos
Presidente do TRE/SE




